



## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

#### Instrução Normativa - 3 - GPRES

SEI/TRE-AL - 0582085 - Instrução Normativa  
Instrução Normativa Nº 3, DE 16 agosto DE 2019

Regula o disposto no art. 3º, §2º; art. 13, §1º; art. 14, caput e parágrafo único; e art. 15, da Res. TRE/AL nº 15.557/2014 e dá outras providências.

O PRESIDENTE do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no exercício da competência prevista no art. 18, incisos XXIV, XXVII, alínea “d”, e XXXIV, do Regimento Interno do Tribunal, c/c o art. 33, da Res.-TRE/AL nº 15.557, de 16/12/2014,

#### RESOLVE:

Art. 1º Os servidores lotados na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas ficam autorizados a complementar a jornada diária de trabalho, no mesmo dia, em razão de atrasos que não excedam a 1 (uma) hora, nos seguintes termos:

I –de segunda-feira a quinta-feira, até às 20h (vinte horas);

II –nas sextas-feiras, até às 14h30min (quatorze horas e trinta minutos).

Art. 2º Os servidores lotados nos Cartórios das Zonas Eleitorais e na Central de Atendimento ao Eleitor de Maceió ficam autorizados a complementar a carga horária de trabalho, no mesmo dia, em razão de atrasos que não excedam a 1 (uma) hora, até as 14h30min (quatorze horas e trinta minutos).

Art. 3º Quando a necessidade de complementação decorrer de participação de evento de capacitação patrocinado ou autorizado pelo Tribunal, bem como de reuniões ou encontros promovidos ou autorizados pela Justiça Eleitoral, nos termos do art. 13, §1º, da Res.-TRE nº 15.557/2014, os servidores ficam autorizados a complementar a jornada diária de trabalho, no mesmo ou em outros dias, nos seguintes termos:

I –servidores lotados na Secretaria do Tribunal:

a) de segunda-feira a quinta-feira, das 12h (doze) às 20h (vinte horas);

b) nas sextas-feiras, das 6h30min (seis horas e trinta minutos) às 14h30min (quatorze horas e trinta minutos).

II –servidores lotados nos Cartórios das Zonas Eleitorais e na Central de Atendimento:

a) de segunda-feira a sexta-feira, das 6h30min (seis horas e trinta minutos) às 14h30min (quatorze horas e trinta minutos).

Art. 4º As horas faltantes na jornada de trabalho em decorrência de eventuais atrasos, ausências e saídas antecipadas superiores a 1 (uma) hora, poderão ser complementadas, em dias úteis, no horário compreendido entre as 6h30min (seis horas e trinta minutos) e as 22h (vinte e duas horas), ficando tal possibilidade condicionada à efetiva necessidade do serviço, a ser previamente aferida e autorizada, mediante decisão fundamentada, observando-se o seguinte procedimento:

I –o pedido de complementação deverá ser formalizado pelo servidor mediante instauração, por si, de processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), com justificação da necessidade e indicação circunstanciada do serviço a ser realizado;

II –em seguida, o processo será enviado à análise e deliberação do responsável por sua unidade de gestão;

III –após exarar decisão fundamentada, o gestor encaminhará o processo à Secretaria de Gestão de Pessoas;

IV –cabará ao responsável pela unidade de controle dos registros eletrônicos de frequência da Secretaria de Gestão de Pessoas, até o terceiro dia do mês subsequente, promover os ajustes necessários no sistema informatizado de ponto eletrônico biométrico, de modo a se contabilizarem as horas autorizadas;

Art. 5º Em razão das peculiaridades de suas atribuições, ficam excluídos da exigência de

autorização prevista no caput do artigo anterior o(a) Diretor(a)-Geral, o(a) Assessor(a) Especial da Presidência, os Assessores da Corregedoria Regional Eleitoral, o Assessor de Assistência Médica e Odontológica, os Secretários e os servidores lotados:

I –no Gabinete da Presidência;

II –na Corregedoria Regional Eleitoral;

III –na Direção Geral;

IV –na Assessoria Jurídica da Presidência.

V –na Assessoria Especial da Presidência;

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo também se aplica aos servidores escalados para realizar trabalho em regime de plantão, aos servidores designados para atuar como Oficiais de Justiça ad hoc, aos titulares de cargos da carreira de Analista Judiciário –Área Apoio Especializado - Especialidade: Medicina e àqueles que estejam submetidos, por ato específico, a horário diferenciado.

Art. 6º As horas que excederem à carga mensal de trabalho, desde que prestadas com observância da Resolução TRE/AL nº 15.557/2014 e desta Instrução Normativa, poderão ser utilizadas para compensação de atrasos, ausências durante o expediente e saídas antecipadas, no limite de 07 (sete) horas, para utilização durante o mês subsequente ao da sua ocorrência.

Parágrafo único. A ausência ao serviço no mês subsequente com utilização do saldo de horas previsto no caput fica condicionada à autorização prévia do gestor do ponto do servidor interessado.

Art. 7º Consideram-se gestores dos pontos, para os fins desta Instrução Normativa, o Presidente e o Corregedor Regional Eleitoral, ou pessoa por eles designada, o Ouvidor do Tribunal, o Diretor da Escola Judiciária, o Secretário da Escola Judiciária Eleitoral, os Juízes Eleitorais, o Diretor-Geral, os Secretários, os Coordenadores, os Oficiais de Gabinete, os Chefes de Seções, os Assessores, os Assessores-Chefes e os Chefes de Cartório.

Art. 8º A Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, com o suporte da Secretaria de Tecnologia da Informação, ajustará o sistema informatizado de ponto eletrônico biométrico para que, à exceção do disposto no art. 15 da Res. TRE/AL nº 15.557/2014:

I –as horas trabalhadas sem prévia autorização sejam automaticamente descartadas;

II –as horas trabalhadas com prévia autorização sejam devidamente computadas, mediante registro realizado pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 9º Os servidores não poderão se ausentar do serviço sem prévia autorização do chefe imediato, que deverá promover permanente controle de assiduidade.

Parágrafo único. O servidor que se ausentar do serviço durante o expediente, com ou sem anuência prévia do chefe imediato, deverá, impreterivelmente, registrar a saída no sistema informatizado de ponto eletrônico biométrico.

Art. 10. Visando à apuração imediata, nos termos do art. 121 c/c o art. 143 da Lei nº 8.112/90, o descumprimento das disposições contidas nesta Instrução Normativa implicará a instauração de procedimento administrativo, sob pena de responsabilização do gestor que, tendo ciência da irregularidade, optando por violar dever de ofício, deixar de levá-la formalmente ao conhecimento da chefia imediata.

Art. 11. Casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Presidência.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação e produzirá efeitos a partir do dia 1º de setembro de 2019.

Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Presidente

Maceió, 16 de agosto de 2019.

Documento assinado eletronicamente por PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, Presidente, em 16/08/2019, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 0582085 e o código CRC 64A57AC7.